

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102014022028-3 N.º de Depósito PCT: PCTIB2014067286

**Data de Depósito:** 05/09/2014

**Prioridade Interna:** 03 273-9 23/12/2013 (BR 10 2013)

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG) **Inventor:** GERALDO MAGELA DE LIMA, PLÍNIO CÉSAR DE CARVALHO

PINTO, FABIANO MAIA LINHARES, TAMÍRIS ROXANA DA SILVA

Título: "Processo de carbonatação de resíduos industriais e urbanos e

regeneração dos reagentes"

### **PARECER**

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2465 de 03/04/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado.

Em resposta ao parecer de exigência publicado na RPI  $n^0$  2635 de 06/07/2021 foi apresentada a petição  $n^0$  870210082873 de 08/09/2021 trazendo os esclarecimentos e a nova via do quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Elemento Páginas		Data	
Relatório Descritivo	1 a 20	014140001601	05/09/2014	
Quadro Reivindicatório	1 a 4	870210082873	08/09/2021	
Desenhos	1 a 3	014140001601	05/09/2014	
Resumo	1	014140001601	05/09/2014	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x

#### BR102014022028-3

O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

### Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X	

## Comentários/Justificativas:

Na análise do pedido de patente foi verificado que as modificações realizadas na nova via do quadro reivindicatório foram consideradas satisfatórias.

Contudo, o novo quadro reivindicatório possui novas irregularidades, e por isso não está de acordo com o disposto no Artigo 25 da LPI, conforme explicado a seguir.

A reivindicação 1 não pleiteia a matéria com clareza, pois o processo de carbonatação definido na etapa "f" propõe a separação física dos carbonatos obtidos na própria etapa "f"! Ademais, a purificação também faz parte da etapa "f", sendo isso confirmado pela matéria pleiteada na reivindicação dependente 12.

A reivindicação 9 está redigida de modo confuso, porque a etapa c do processo da reivindicação 1 não trata da separação física de resíduos, mas sim a etapa d, conforme consta no quadro reivindicatório da petição inicial.

A reivindicação 14 não pleiteia o processo de regeneração da água e dos reagentes utilizados no processo de carbonatação de forma clara e precisa, já que após a expressão caracterizante não está explícita a regeneração de cada um deles ao longo das etapas (suporte pode ser encontrado, p.ex., no parágrafo [061] do relatório descritivo).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 14	
	Não		

#### BR102014022028-3

Novidada	Sim	1 a 14
Novidade	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 14
	Não	

#### Comentários/Justificativas:

Conforme evidenciado em parecer técnico anterior, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 14 do pedido de patente é nova e se considera resultante de atividade inventiva, bem como dotada de aplicação industrial (Artigo 8º combinado com os Artigos 11, 13 e 15 da LPI).

## Conclusão:

O exame evidenciou a existência de irregularidades (Artigo 25 da LPI), que devem ser corrigidas conforme exigências a seguir, para que o pedido de patente fique em condições de patenteabilidade:

- 1. Rever na reivindicação 1 a redação da etapa "f".
- 2. Corrigir na reivindicação 9 a etapa do processo da reivindicação 1 a qual se refere.
- 3. Reformular a reivindicação 14 de modo a explicitar cada regeneração efetuada.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

Página 3